



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 - Centro - Araraquara - SP
CEP 14801-320 | (16) 3301-7100 | www.uniara.com.br

REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E ALTERNATIVAS DE SUSTENTABILIDADE”,**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	03
CAPÍTULO II	- DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	03
CAPÍTULO III	- DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: MESTRADO, DOUTORADO, DOUTORADO DIRETO	05
CAPÍTULO IV	- DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO V	- DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO VI	- DO ALUNO ESPECIAL	14
CAPÍTULO VII	- DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	14
CAPÍTULO VIII	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, área de Concentração em Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade, da Universidade de Araraquara – UNIARA, compreendendo o nível de formação Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e, em geral, de recursos humanos especializados na área.

§ Único - O curso de Pós-doutorado será regulamentado por normas próprias contidas em portarias específicas

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da UNIARA é regido pela legislação do órgão federal competente, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelas normas vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIARA (CONSEPE) e por este regulamento.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da UNIARA é coordenado por um Coordenador, um Vice-Coordenador e pelo Conselho do Programa de acordo com as competências estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Coordenador e o Vice-Coordenador, dentre os membros do Conselho de Programa, deverão ser docentes do núcleo principal do programa (docentes permanentes), sendo indicados pelo reitor da UNIARA e homologados pelo conselho do programa com mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 5º. O Conselho de Programa será composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, dois docentes permanentes, dois representantes discentes, sendo um da turma do Mestrado e outro do Doutorado, e um representante técnico administrativo, vinculado diretamente ao programa.

§ 1º Cada representante docente deverá ser indicado) com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º Cada representante discente deverá ser (eleito ou indicado) com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º A representação docente terá mandato de quatro (2) anos e a representação discente de um (1) ano, podendo haver recondução.

Art. 6º. São atribuições do Conselho do Programa:

I – Acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;

II – Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;

III – Aprovar, ouvindo o orientador, a constituição de bancas de qualificação, dissertações e teses;

IV – Homologar os resultados dos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;

V – Aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI – Propor o credenciamento de orientadores, nos termos das Normas do Programa;

VII – Homologar a escolha de orientador, bem como, analisar proposta de mudança de orientação;

VIII – Appreciar a designação de co-orientadores, nos termos deste Regulamento, bem como, propostas de mudança de co-orientação;

IX – Analisar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;

X – Analisar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;

XI – Appreciar solicitações, propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XII – Propor número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

XIII – Analisar pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

XIV – Manifestar-se sobre pedidos de desligamento do aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador

XV - Exercer as atribuições inerentes à Comissão de Bolsas CAPES, de coordenação, gerenciamento e monitoramento.

XVI – Homologar os Calendários Anuais de Atividades do Programa e das Reuniões Ordinárias do Conselho.

XVII - Criar comissões para demandas específicas do programa.

XVIII – Aprovar o rol Disciplinas Obrigatórias e Temáticas e os respectivos Planos de Ensinos.

Art. 7º Cabe ao Coordenador do Programa:

I - Presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;

III - Encaminhar documentação de interesse da vida escolar dos alunos ao CONSEPE e aos outros órgãos;

IV - Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo ao CONSEPE;

V - Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;

VI - Preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VII - Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: MESTRADO, DOUTORADO, DOUTORADO DIRETO

Art. 8º A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas obrigatórias, temáticas, e estudo dirigido, seminários de pesquisa, de dissertação, de tese e de integração, atividades programadas e elaboração e defesa da Dissertação e da Tese.

§ 1º A seleção de candidatos será anual e o regime de matrícula semestral

§ 2º O estágio docência será regulamentado por normas próprias.

Art. 9º A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor será expressa em unidades de crédito.

§ Único. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades.

Art. 10. Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá integralizar 60 (sessenta) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I – 20 (vinte) unidades de crédito em disciplinas, sendo 08 (oito) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) no mínimo em disciplinas temáticas, escolhidas segundo o objeto do projeto de pesquisa;

II – 03 (três) unidades de crédito em seminários de pesquisa;

III – 03 (três) unidades de crédito em seminários de dissertação;

IV – 02 (duas) unidades de crédito em atividades programadas;

V – 02 (duas) unidades de crédito em seminários de integração;

VI – 30 (trinta) unidades de crédito no trabalho de redação e defesa da dissertação de Mestrado;

§ 1º Os créditos em disciplinas deverão ser cumpridos em tempo não superior a 03 (três) semestres letivos, contado a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Os créditos referentes às atividades programadas, a serem cumpridos antes do protocolo do requerimento para o agendamento da Banca de Defesa da Dissertação, serão computados mediante o cumprimento das atividades relacionadas a seguir:

I - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos científicos regionais e/ou nacionais promovidos pela UNIARA ou por outras instituições;

II - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos científicos promovidos pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;

III – Submissão de artigo, decorrente da dissertação, a periódico do Sistema *Qualis* da área interdisciplinar, com avaliação do orientador.

§ 3º Os créditos referentes aos seminários de integração serão computados mediante a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos seminários programados durante o período de 24 meses, juntamente à apresentação do relatório.

§ 4º A Banca de Defesa da Dissertação será agendada após a integralização dos créditos previstos no “caput” deste artigo, bem como da aprovação no exame de proficiência e no Exame Geral de Qualificação.

Art. 11. O orientador poderá solicitar a transferência de seu aluno (a) do Mestrado para o Doutorado, denominado de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre e da Banca de Defesa da Dissertação, em casos excepcionais, quando preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Ter cursado, no mínimo, dezoito (18) meses no Mestrado;

II - Ter concluído todos os créditos exigidos para diplomação no Mestrado;

III – Ter a publicação de artigo em periódico classificado no estrato “A” no Sistema *Qualis*, durante o curso de mestrado;

IV – Requerimento do professor orientador ao Coordenador do Programa, justificando em parecer circunstanciado que ateste a relevância da pesquisa inovadora e a maturidade acadêmica do candidato;

V – Aprovação em banca examinadora do relatório de atividades do Mestrado e projeto de Tese;

VI - Aprovação e homologação do requerimento pelo Conselho do Programa;

§ 1º A Comissão Examinadora será indicada pelo Conselho do Programa, composta por três membros titulares e dois suplentes, sendo um titular e um suplente, pelo menos, não pertencentes ao Corpo Docente do programa. O Orientador não poderá ser membro da referida Comissão.

§ 2º No julgamento do exame de transferência para o Doutorado direto serão atribuídos os seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

§ 3º Em caso de reprovação o exame não poderá ser repetido, retornando, o aluno, ao Curso de Mestrado.

Art. 12. Para obtenção do título de Doutor o aluno deverá integralizar 120 (cento e vinte) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I – 36 (trinta e seis) unidades de crédito em disciplinas, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) no mínimo em disciplinas temáticas, escolhidas segundo o objeto do projeto de pesquisa;

II – 06 (seis) unidades de crédito em seminários de pesquisa;

III – 06 (seis) unidades de crédito em seminários de tese;

IV– 06 (seis) unidades de crédito em atividades programadas;

V – 06 (seis) unidades de crédito em seminários de integração;

VI – 60 (sessenta) unidades de crédito no trabalho de redação e defesa da tese de Doutorado;

§ 1º Os créditos em disciplinas deverão ser cumpridos em tempo não superior a 06 (seis) semestres letivos, contado a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Os créditos referentes às atividades programadas, a serem cumpridos antes do requerimento do agendamento da Banca de tese, serão computados mediante o cumprimento das atividades relacionadas a seguir:

I - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos nacionais e/ou internacionais;

II - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos científicos organizados pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;

III – Submissão e aprovação para a publicação, de pelo menos um artigo decorrente da tese, a periódico do Sistema *Qualis* da área interdisciplinar, com concordância do orientador.

§ 3º Os créditos referentes aos seminários de integração serão computados mediante a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos seminários programados durante o período letivo.

§ 4º A Banca de Defesa da Tese será agendada após a integralização dos créditos previstos no “caput” deste artigo, bem como da aprovação no exame de proficiência e no Exame Geral de Qualificação.

Art. 13. Será de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses o tempo máximo para defesa da dissertação do Mestrado e da tese de Doutorado respectivamente, contados a partir da data de ingresso do aluno no Programa.

§ 1º - Após o primeiro semestre o aluno poderá requerer suspensão de matrícula no curso por 6 (seis) meses, desde que, devidamente justificada e com anuência do orientador e avaliada pelo Conselho de Programa.

§ 2º - Casos excepcionais de um segundo pedido de suspensão, máximo de 3 (três) meses, serão avaliados pelo Conselho do Programa.

§ 3º - O período de suspensão de matrícula não implica na interrupção dos prazos previstos neste regulamento.

Art. 14. O candidato ao Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência no idioma Inglês (Nível 1), e ao Curso de Doutorado no idioma Inglês (Nível 2) ou idioma Espanhol (Nível 2).

§ 1º A comprovação da proficiência será realizada por meio de prova, aplicada por docente designado pelo programa, até a data do protocolo do requerimento para o agendamento do Exame Geral de Qualificação.

§ 2º O exame para o idioma Inglês (Nível 1) corresponde à uma tradução de texto científico com auxílio de dicionário, contemplando a busca de ideias principais, de informações específicas e identificação do gênero textual (tempo da prova: 150 minutos).

§ 3º O exame para os idiomas Inglês (nível 2), ou Espanhol (nível 2) corresponde à uma tradução de texto científico com auxílio de dicionário, contemplando a habilidade de leitura e

entendimento de materiais escritos no contexto acadêmico, bem como identificação do gênero textual e de recursos coesivos (tempo da prova: 150 minutos).

§ 4º Mediante requerimento do aluno, após ouvido o orientador, o Conselho poderá dispensá-lo da realização do Exame de Proficiência, desde que seja comprovado por meio de Certificados da realização de Proficiência em Língua Estrangeira, dentro do prazo de validade, nas escolas: Cambridge, IELTS, Michigan, TOEFL, TOEIC, TEAP, WAP, PEICE, CERYs, BULATS, para o idioma Inglês, e TEPL e DELE para o idioma Espanhol.

§ 5º Alunos estrangeiros devem realizar Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, no qual comprovem domínio da leitura, da escrita, da interpretação de textos e da comunicação oral.

Art. 15. Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º O aluno terá condições de submeter-se a Exame Geral de Qualificação do Mestrado, após integralização dos créditos exigidos, com exceção das atividades programadas e dos seminários de integração.

§ 2º O aluno terá condições de submeter-se a Exame Geral de Qualificação do Doutorado, após integralização dos créditos exigidos, com exceção das atividades programadas.

§ 3º O Exame Geral de Qualificação constará de apresentação de capítulo (s) da Dissertação ou da Tese demonstrando o estágio de desenvolvimento do tema proposto, e as principais lacunas/questões enfrentadas na execução da pesquisa.

§ 4º O aluno reprovado no primeiro exame de qualificação poderá submeter-se a um segundo exame no prazo de 30 dias.

Art. 16 A Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação será composta pelo professor orientador ou co-orientador e por dois especialistas e dois suplentes, com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do candidato, sendo pelo menos dois deles (um titular e um suplente), não vinculados ao programa.

Art. 17. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, em decorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - Obtenção de mais de um conceito Deficiente na mesma disciplina;
- II - Reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- III - Não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou Tese;

IV - Própria iniciativa;

V - Solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – Não renovação da matrícula por um semestre.

VII - Não defender a dissertação ou tese nos prazos estabelecidos neste regulamento;

VIII - Reprovação na defesa de dissertação ou tese;

IX - Medida disciplinar;

X - Não comprovação de proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa nas condições estabelecidas no artigo 13;

XI - Por outras situações não previstas acima, a critério do conselho do Programa, garantidas o direito de defesa do aluno.

Art. 18. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes.

§ Único - O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Conselho do Programa, deduzindo o tempo nelas utilizado.

Art. 19. O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* será requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador e dependerá da apreciação pelo Conselho do Programa.

§ 1º Poderão ser aproveitados créditos obtidos como aluno regular ou especial em disciplinas cursadas em outros programas, devidamente autorizados pela CAPES, até o limite máximo de 12 e 22 créditos para o mestrado e doutorado respectivamente.

§ 2º O aproveitamento de créditos não exime o aluno das disciplinas: Seminários (integração, pesquisa, dissertação e tese) e demais atividades programadas.

§ 3º O aluno especial que cursar as disciplinas nesta Programa, nos termos deste regulamento, poderá aproveitar a integralidade dos créditos cursados.

Art. 20. O portador do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente poderá aproveitar até o limite de 20 créditos, obtidos em disciplinas obrigatórias e temáticas.

§ 1º O aproveitamento de créditos não exime o aluno das disciplinas: Seminários (integração, pesquisa e tese) e demais atividades programadas.

§ 2º Caberá ao Conselho do Programa a deliberação dos casos que não atendam ao *caput* do artigo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, na condição de professores permanentes (núcleo principal de docentes do programa), docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores.

Art. 22. A indicação de docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente será feita pelo Conselho do Programa, conforme as Normas Internas de Credenciamento de Docentes, devendo ser apreciada pelo CONSEPE.

§ Único - O credenciamento inicial será válido por 4 anos e poderá ser renovado sucessivamente por igual período, a critério do Conselho do Programa. A revisão do credenciamento de docentes e orientadores se fará mediante a comprovação das atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa.

Art. 23. O Conselho do Programa, com aprovação do CONSEPE poderá propor o descredenciamento de docentes e orientadores:

- I – Que não comprovarem atividades de docência e/ou orientação no período de 4 anos;
- II – Que demonstrarem produção acadêmica deficiente.

Art. 24. A indicação de professores orientadores será feita pelo Conselho do Programa, de acordo com a escolha do aluno e anuência do professor escolhido.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão integrar o corpo de orientadores professores especialistas em matérias da área de concentração, não vinculados ao corpo docente do Programa, após aprovação pelo Conselho do Programa e manifestação favorável da Reitoria.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será oito (8), considerados conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado, considerando todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.

§ 3º - O orientador poderá encaminhar ao Conselho solicitação de interrupção da orientação, desde que, devidamente justificada e apreciada pelo Conselho do Programa.

§ 4º - A designação de um co-orientador poderá ser solicitada de acordo com o item VIII do artigo 6.

Art. 25. Compete ao orientador:

I - Orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação acadêmico-científica e no cumprimento das normas deste regulamento.

II - Propor ao Conselho de Programa do Programa a composição das bancas examinadoras.

III - Participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora de seus orientandos;

IV - Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

V - Justificar pedidos de suspensão de matrícula;

VI - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando ou co-orientador.

Art. 26. Compete ao co-orientador:

I - Colaborar na elaboração do projeto de pesquisa do aluno;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diplomas de curso superior e aprovados em processo seletivo.

Art. 28. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente deverão, na época fixada pelo Calendário Escolar, apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção os documentos especificados no Edital de Seleção.

Art. 29. Os candidatos deverão submeter-se ao processo de seleção que constará de: análise do currículo e do histórico escolar, análise do ante-projeto de pesquisa (Mestrado) e de projeto de pesquisa (Doutorado), avaliação da redação sobre tema específico, e entrevista com comissão de seleção.

Art. 30. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Conselho do Programa em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

§ 1º A indicação do orientador pelo candidato será definida até o final do 1º semestre do curso.

§ 2º O aluno poderá requerer a transferência de orientação a qualquer época, mediante justificativa, manifestação dos envolvidos e com a aprovação do Conselho do Programa.

§ 3º A renovação da matrícula será semestral e obrigatória durante todo o tempo em que aluno permanecer ligado ao Programa, inclusive após integralização dos créditos em disciplinas e em outras atividades, sendo que sua efetivação depende de aval do orientador.

Art. 31. Será obrigatória a frequência dos alunos às disciplinas e atividades propostas pelo orientador.

§ 1º - O aluno será automaticamente reprovado na disciplina em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º - Será facultado ao aluno regular, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja protocolado antes de decorridos 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Art. 32. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades se expressará de acordo com os seguintes conceitos:

I – Excelente: “A”;

II – Bom: “B”;

III – Regular: “C”;

IV – Reprovado: “D”;

V – Incompleto: “I”;

VI – Transferência: “F”.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” darão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º O conceito “I” indicará situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 3º O conceito “T” indicará transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa.

CAPÍTULO VI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 33. Poderão ser aceitas matrículas em no máximo duas disciplinas isoladas (temáticas e estudo dirigido).

§ 1º - A aceitação da matrícula de aluno especial em determinada disciplina ficará a cargo do Conselho de Curso do programa e do professor responsável.

§ 2º A porcentagem de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do número de alunos regulares.

§ 3º A passagem do aluno especial para regular dar-se-á através do processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

§ 4º - Por solicitação do orientador e após aprovação pelo Conselho do Programa, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser aproveitados integralmente quando da passagem para condição de aluno regular.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 34. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida a Dissertação ou Tese defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora da dissertação de Mestrado será composta pelo professor orientador e por dois especialistas titulares e dois suplentes, sendo pelo menos dois deles (um titular e um suplente) não vinculados ao Programa. Esta comissão será, preferencialmente, a mesma do exame geral de qualificação.

§ 2º A comissão examinadora da tese de Doutorado será composta pelo professor orientador e por quatro especialistas titulares e quatro suplentes, sendo pelo menos quatro deles (dois titulares e

dois suplentes) não vinculados ao Programa. Esta comissão será, preferencialmente, a mesma do exame geral de qualificação.

§ 3º Os especialistas referidos nos § 1º e 2º deverão ser possuidores do título de Doutor ou notório saber e não poderão estar envolvidos na orientação dos projetos de dissertação e tese.

§ 4º Na data do protocolo do requerimento para o agendamento da banca de ~~da~~ defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter satisfeito todas as exigências curriculares do seu curso:

- I. disciplinas;
- II. seminários de pesquisa;
- III. seminários de dissertação/ tese;
- IV. atividades programadas;
- V. seminários de integração;
- VI. exame de proficiência;
- VII. exame geral de qualificação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro professor credenciado no programa, mediante aprovação do Conselho do Programa.

Art. 35. No julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado serão atribuídos os conceitos de *aprovado* ou *reprovado* prevalecendo a avaliação da maioria absoluta dos examinadores.

§ 1º O aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para depositar a versão final da Dissertação ou da Tese na Secretaria do Programa, contemplando as alterações sugeridas pela Banca.

§ 2º A versão final da Dissertação e da Tese deverá ser entregue: 01 exemplar impresso (versão para o orientador) e 02 em versão digital (arquivo único em PDF).

§ 3º O diploma de mestre ou de doutor será conferido ao aluno somente se respeitadas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 36. Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado, será conferido o grau de *Mestre em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente*, área de concentração: *Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade*.

Art. 37. Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Doutorado, será conferido o grau de *Doutor em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente*, área de concentração: *Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade*.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Programa aceitará o ingresso de pós doutorandos de acordo com normas específicas aprovadas e divulgadas pelo conselho da Pós Graduação.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa, e, quando for o caso, submetidos à apreciação da Reitoria.

Art. 40. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Aprovado pelo CONSEPE em 05/02/2021